

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

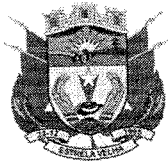
## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.506, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

**Autoriza a abertura de créditos especiais no montante de duzentos e noventa mil reais.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), obedecidas as seguintes classificações:

0200	GABINETE DO PREFEITO	
0201	GABINETE DO PREFEITO	
0004.0122.0004.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 1.050,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0004.0122.0010.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$ 141.950,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 15.000,00
0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CULTURA E TURISMO	
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CULTURA E TURISMO	
0004.0121.0002.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 10.500,00
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0004.0123.0012.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 12.500,00
0600	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0601	SEC. MUN. AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
0020.0122.0010.2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 10.500,00
0700	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	
0701	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

0004.0122.0010.2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO DA SMOSPT	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO .....	R\$ 37.500,00
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0803	ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%	
0012.0361.0047.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
0804	FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
0012.0361.0047.2062	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
33900800000000	OUTROS BENEF. ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR .....	R\$ 3.000,00
0012.0365.0041.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 5.000,00
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15%	
0010.0122.0010.2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 10.000,00
0010.0302.0107.2088	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA	
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$ 8.000,00
	TOTAL .....	R\$ 290.000,00

**Art. 2º.** Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, parte do superávit financeiro do recurso 0001 – LIVRE, do exercício de 2022, no valor de R\$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais) e a redução de verbas dos códigos a seguir relacionados, no valor de R\$ 177.950,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais):

0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

0004.0122.0010.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO	
31904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$ 141.950,00
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0803	ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%	
0012.0361.0047.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
31911300000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....	R\$ 5.000,00
0804	FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
0012.0361.0047.2062	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
31911300000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....	R\$ 8.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

0012.0365.0041.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31911300000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS .....	R\$ 5.000,00
0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15%	
0010.0122.0010.2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 10.000,00
0010.0302.0107.2088	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA	
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 8.000,00
TOTAL	.....	R\$ 290.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de agosto de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2023.

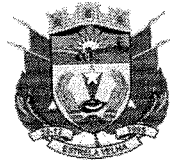
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos este projeto para adequar a contabilização de algumas despesas que atualmente estão sendo empenhadas e computadas como “despesas de pessoal”, incidindo assim no percentual de gastos com folha de pagamento, quando estas despesas podem, e deveriam, estar sendo contabilizadas sem incidência nas referidas “despesas de pessoal”.

Para fins de apurar detalhadamente os gastos de pessoal do Executivo, de acordo com a previsão orçamentária atual, solicitamos relatório de Assessoria Técnica prestada pela Consultoria Borba, Pause & Perin – Advogados (documento anexo), em cujo relatório foram apontadas as adequações necessárias em alguns elementos de despesas/rubricas e de receitas, conforme resumo que segue:

a) Férias indenizadas: ajustar o orçamento e configurar o sistema de folha de pagamentos e de contabilidade para que os valores relacionados com o pagamento de férias vencidas e proporcionais, bem como 1/3 de férias pagos por ocasião da rescisão/exoneração de servidores passem a ser empenhados na rubrica “31909400000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas”, não empenhando estes valores conjuntamente com os vencimentos;

b) PASEP: ajustar a rubrica orçamentária onde são empenhadas as despesas mensais com a contribuição para o PIS/PASEP, alterando a classificação atual (31904700000000 Obrigações Tributárias e Contributivas, subelemento 31904700000101 PASEP-Servidores) para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

“33904700000000 Obrigações Tributárias e Contributivas, subelemento 33904712000000 Contribuição para o PIS/PASEP”;

c) Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates a Endemias: os recursos repassados pela União não são objeto de inclusão no cálculo para despesa de pessoal, sendo a partir de 2023 criada fonte de recursos específica para apropriação e lançamento destes valores na receita (código fonte de recurso 604), devendo ser ajustado o sistema da folha de pagamentos e o sistema de contabilidade, sem necessidade de abertura de crédito especial;

d) Auxílio-Alimentação: ajustar a rubrica orçamentária onde são empenhadas as despesas mensais com o auxílio-alimentação, alterando a classificação orçamentária atual (31904600000000 Auxílio-Alimentação, subelemento 31904600000200 Auxílio-Alimentação Servidores) para “33904600000000 Auxílio-Alimentação, subelemento 33904601000000 Indenização Auxílio-Alimentação”;

e) Salário-Família: ajustar a rubrica orçamentária onde são empenhadas as despesas mensais com o salário-família dos servidores, alterando a classificação orçamentária atual (31900500000000 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar) para “33900800000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar, subelemento 33900856010000 Salário-Família”.

Assim, de posse das sugestões relatadas nas alíneas acima, analisamos o orçamento atual e propomos a abertura destes créditos especiais. Com isso, a intenção é adequar o orçamento onde constavam as rubricas que contabilizam gastos com pessoal que não devem ser contabilizados dessa forma, além de outras providências internas em ajustes dos sistemas de folha de pagamentos e contabilidade, para então deixar de empenhar e contabilizar despesas de pessoal em razão da classificação orçamentária inadequada.

Também, registramos que não é necessário adequações em todos os órgãos porque em alguns casos os elementos de despesa (rubricas) estão adequadamente previstos, para contabilizar ou não tais despesas como de pessoal, de acordo com as normas contábeis e plano de contas vigente.

Importante ressaltar ainda que os elementos de despesas citados nos créditos especiais (primeiros seis dígitos da rubrica) ainda podem ser “desdobrados” em subelementos por ocasião do respectivo empenho, sendo feito apenas internamente no sistema de contabilidade, que não constam na classificação apresentada na lei orçamentária.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de agosto de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



## Relatório de Assessoria Técnica Prestada ao Município de Estrela Velha

Atendendo solicitação da Administração Municipal, compareci na Prefeitura Municipal, no dia 23 de junho último, para prestar assessoramento técnico, com análise de relatórios e informações contábeis com vistas à verificação da consistência dos valores que compõem os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal, para fins de apuração do índice de comprometimento em relação à receita corrente líquida do Município.

Segundo relatado inicialmente pela Secretária de Administração, Sra. Grasiela, dúvidas surgidas em relação aos dados das receitas e despesas encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado motivaram o pedido da visita "in loco", pois, de acordo com a Certidão nº 6.212/2013 expedida pela Corte de Contas, ao final do 1º quadrimestre de 2023, o índice de despesas com pessoal do Poder Executivo, em relação à receita corrente líquida, teria atingido o percentual de 52,12%, situação que, por extrapolar o chamado "limite prudencial" estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, que, no caso do Poder Executivo, é de 51,30%, da Receita corrente Líquida, ensejou a emissão de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 52,12 % está situado no intervalo de 51,31%, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do art. 22 da LRF, ao alcance das seguintes VEDAÇÕES

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.



Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente ALERTA. (grifei)

Nesse contexto, considerando a preocupação da Administração Municipal quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, efetuei um exame dos dados considerados pela contabilidade na apuração da Receita Corrente Líquida e nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo no período compreendido entre 01/05/2022 e 30/04/2023, tendo sido detectadas as seguintes evidências:

### 1. Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL):

De acordo com a metodologia de apuração estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2012, do Tribunal de Contas do Estado, e tendo como base o balancete das receitas arrecadadas fornecido pelo contador, Sr. Rodrigo, elaborei o cálculo a seguir detalhado:

Receitas Arrecadadas	Mai a Dez/2022	Jan a Abr/2023	Total 12 meses
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes - Arrecadação Bruta	26.916.213,85	12.557.657,38	39.473.871,23
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - Contr Patronal Serv Ativo Civil - RPPS	-	256.753,72	256.753,72
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - Contr. Servidor Ativo Civil - RPPS	-	93.815,70	93.815,70
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contr. Patronal-Serv. Ativo - Principal	-	373.025,91	373.025,91
1.2.1.8.01.01.1.00.00.00 -CPSS - Contribuiç. de Servidores ao RPPS	891.950,33	-	891.950,33
1.2.1.8.01.03.1.00.00.00 -CPSS - Contribuiç. Patronal Servidores ao RPPS	1.329.189,94	-	1.329.189,94
1.3.2.1.00.00.4.00.00.00 – Rend Aplicação RPPS – Dedução de Receitas de Rendimento (rendimento negativo)	2.354.996,30	1.801.816,08	4.156.812,38
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Dedução das Receitas Correntes	2.912.463,23	1.447.804,43	4.360.267,66

Receitas Arrecadadas	Mai a Dez/2022	Jan a Abr/2023	Total 12 meses
(-) Transferências correntes de Emendas Parlamentar - INDIVIDUAL (complemento de vínculo 3110)	360.000,00	-	360.000,00
(-) Transferências correntes de Emendas			



Parlamentar - DE BANCADA (complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>(-) Transfer. Da união para Pagto de ACS e ACEs - Emenda Constitucional 120/2022</b>	<b>155.136,00</b>	<b>83.328,00</b>	<b>238.464,00</b>
(-) Ajustes (TCE) Receitas de Capital registradas como Receitas Correntes	150.027,00	-	150.027,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>	<b>18.762.451,05</b>	<b>8.501.113,54</b>	<b>27.263.564,59</b>

Confrontando o cálculo acima apurado com os valores ilustrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, disponível para consulta no site do TCE/RS foi encontrada divergência de R\$ 238.464,00. Este valor, se refere aos recursos da assistência financeira complementar da União para o pagamento do vencimento (piso salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais, conforme a redação atual do art. 198, §11, da Constituição Federal, e também de acordo com as Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e nº 2.109/2022 devem ser deduzidos, tanto da apuração da RCL como dos Gastos com Pessoal. Os dados dos valores arrecadados foram obtidos no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao>).

## 2. Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo:

Tendo como base de informação o balance das despesas disponibilizado pelo sistema de contabilidade, e adotando para fins de cálculo a metodologia também estabelecida pela IN nº 13/2012, do TCE/RS, apurou-se o seguinte quadro relativo aos Gastos com Pessoal do Poder Executivo no período compreendido entre 01/05/2022 e 30/04/2023:

Despesas Empenhadas e Liquidadas	Mai a Dez/2022	Jan a Abr/2023	Total 12 meses
3.1.0.0.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	11.160.237,46	5.138.738,31	16.298.975,77
(-) 3.1.90.01.01.00.00 - Proventos - RPPS	890.540,01	501.777,43	1.392.317,44



(-) 3.1.90.03.00.00- Pensões - RPPS	118.644,93	62.495,46	181.140,39
(-) Ajuste - Vlr de Férias e 1/3 de Férias pagas em rescisão	103.225,18	31.935,18	135.160,36
(-) Ajustes – Pasep empenhado na rubrica 3.1.90.47.00.00	196.401,48	87.414,04	283.815,52
(-) Ajustes - Valores - Piso Agentes Saúde e Agentes de Endemias – Emenda Constitucional 120/2022	155.136,00	83.328,00	238.464,00
(-) Auxílio Alimentação - Lei Municipal 1.280/2017 - Empenhado na Rubrica 3.1.90.46.00.00	101.184,80	52.146,24	153.331,04
(-) Salário Família - Empenhado na Rubrica 3.1.90.05.00.00	3.218,78	0,00	3.218,78
<b>Gastos Totais com Pessoal considerados</b>	<b>9.591.886,28</b>	<b>4.319.641,96</b>	<b>13.911.528,24</b>

### 3. Inconsistências (erros) detectados e providências recomendadas:

Como se observa, a exemplo de assessoramentos técnicos já prestados ao Município em ocasiões anteriores, novamente foram necessários ajustes nos gastos com pessoal porque o(s) setor(es) competente(s) ainda não adotaram as providências no sentido de adequar os sistemas de folha de pagamentos e de contabilidade de acordo com a metodologia estabelecida pelo TCE/RS, no que respeita ao registro das despesas com pessoal.

Essas alterações são:

**a) Férias Indenizadas:** nos termos da IN nº 13/2022 do TCE/RS os valores relacionados com o pagamento de férias vencidas e proporcionais, bem como 1/3 de férias pagos por ocasião da rescisão/exoneração de servidores, são considerados como “indenizações por Demissão”, e, de acordo com decisão do Pleno do TCE/RS, no Processo nº 3282-02.00/02-4, possuem caráter indenizatório, não compoendo o rol das despesas com pessoal para fins dos limites da LRF. Segundo levantamento efetuado pelo departamento de pessoal, no período de maio de 2022 a abril de 2023 tais gastos atingiram o montante de R\$ 135.160,36, conforme a orientação de Corte de Contas, deveriam ter sido empenhados na rubrica 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. Todavia, tais gastos continuam sendo empenhados incorretamente na rubrica 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, impactando as despesas com pessoal.

**Providência recomendada:** ajustar o orçamento e configurar corretamente o sistema de folha de pagamentos e de contabilidade para que os valores relacionados com o pagamento férias vencidas e proporcionais, bem como 1/3





de férias pagos por ocasião da rescisão/exoneração de servidores passem a ser empenhados no código de natureza de despesa (rubrica) 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.

**b) PASEP:** desde a publicação da Decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 3097-02.00/96-6, ocorrida em 28/06/2006, as despesas orçamentárias com o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, deixaram de ser consideradas na apuração dos Gastos com Pessoal. Todavia, apesar a existência de tal orientação, vigente a mais de 17 anos, o setor contábil continua, de forma equivocada empenhando os valores da contribuição para o PASEP na rubrica 3.1.90.47.00.00.01.01 – PASEP-Servidores, com reflexos das despesas com pessoal. No período observado, tais gastos somaram R\$ 283.815,52 e, embora o contador, Sr. Rodrigo, tenha efetuado ajuste manual do SIAPC/PAD, excluindo tais valores das despesas com pessoal, mesmo assim, esta impropriedade contábil foi objeto de ressalva pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da análise dos dados encaminhados (Processo nº 000367-0200/23-3).

**Providência recomendada:** ajustar rubrica orçamentária (dotação) onde são empenhadas as despesas mensais com a contribuição para o PIS/PASEP, alterando a classificação orçamentária atual (3.1.90.47.00.00.01.01 – PASEP-Servidores) para 3.3.90.47.12.00.00.00 – Contribuição para o PIS/PASEP, a fim de que tais gastos deixem de ser considerados na apuração das Despesas com Pessoal

**c) Piso dos ACS's e dos ACE's:** como já referido neste Relatório, o §11 do 198 da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 120/2022, determina que os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Todavia, em 2022, não forem estabelecidas, nem pela STN e tampouco pelo TCE/RS rotinas e procedimentos específicos no que tange à adequação dos cálculos da Receita Corrente Líquida e do Demonstrativo da Despesa Com Pessoal, em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022. Tais providências somente foram implementadas a partir de 2023, **com a criação de fonte de recursos específica (código 604) para a apropriação desses valores.**

A assistência financeira complementar da União para o pagamento dos ACE e ACS foi regulamentada respectivamente pela Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022, sendo que, em decorrência das referidas normas, entre maio de 2022 e abril de 2023, o Município recebeu o valor total de R\$ 238.464,00, modo que, para fins da correta apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo, além da exclusão da Receita Corrente



Líquida, esse mesmo montante deve ser desconsiderado dos Gastos Com Pessoal do Executivo.

**Providência recomendada:** ajustar o sistema de folha de pagamentos, bem como o orçamento e o sistema de contabilidade, a fim de que os valores correspondentes ao **piso salarial** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passe a ser empenhado em rubrica específica, NO CÓDIGO DE FONTE DE RECURSO 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS e dos ACE, a fim de que tais valores deixem de ser considerados na apuração das despesas com pessoal.

**d) Auxílio Alimentação:** através da Lei Municipal nº 1.280/2017, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.303/2018, o Município instituiu o pagamento mensal de auxílio-alimentação para os servidores públicos.

No parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.280/2017 consta expressamente que o referido auxílio consiste em “verba de caráter indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores efetivos ativos que se encontram no exercício de suas funções, não sendo concedido aos ocupantes de função gratificada”.

**Sobre o assunto, importa referir que o** Tribunal de Contas do Estado, no Parecer nº 36-99 (no mesmo sentido a Informação n.º 149-01 (Processo n.º 2572-02.00/01-1), submetida ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado em 13-02-02), aprovado pelo Pleno em sessão de 01-12-99, entendeu, quanto ao vale-alimentação, “que a natureza da vantagem só pode ser compreendida, em cada caso específico, nos termos em que foi legalmente instituída”. Transcrevemos, para melhor situar a questão, trechos do Parecer:

[...]

A importância de bem delimitar este quadro está em que a natureza da vantagem só pode ser compreendida, em cada caso específico, **nos termos em que foi legalmente instituída**. É assim que têm decidido os Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, que ao perquirir a natureza de vantagens similares, instituídas nas mais diversas relações de trabalho – seja contratual, privada, dita “de emprego”, seja estatutária ou pública – voltam-se à determinação da ratio legis e aos contornos concretamente conferidos ao benefício.

[...]

A jurisprudência têm, em regra, pronunciado-se ora pela natureza indenizatória, ora pela natureza remuneratória de vantagens semelhantes à vista do seu específico



regramento legal, de modo que, quando invocada, deve o intérprete ter o cuidado de bem apreender a ratio decidendi de cada caso concretamente utilizado como paradigma.

[...]"

Também é importante reproduzir o que consta na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS):

**Não se considera despesa bruta com pessoal** os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais. **Como exemplo, citam-se o auxílio alimentação**, a ajuda de custo, o auxílio funeral e o auxílio-acidente. O MDF, 13ª edição, elaborado pela STN, apresenta lista exemplificativa completa.

Assim, consideradas estas premissas, é possível concluir que o auxílio-alimentação pago aos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2017 possui natureza indenizatória, razão pela qual poderá ser empenhado no código de natureza 3.3.90.46.01.00.00.00 – Indenização Auxílio-Alimentação, sem reflexos na apuração das Despesas com Pessoal.

**Providência recomendada:** ajustar rubrica orçamentária (dotação) onde são empenhadas as despesas mensais com o auxílio-alimentação, alterando a classificação orçamentária atual (3.1.90.46.00.00.02.00 – Auxílio Alimentação – Servidores) para 3.3.90.46.01.00.00.00 – Indenização Auxílio-Alimentação, a fim de que tais gastos deixem de ser considerados na apuração das Despesas com Pessoal

**e) Salário-Família:** em 30 de abril de 2020, através do Ofício Circular DCF nº 11/2020, o Tribunal de Contas do Estado comunicou todos os seus jurisdicionados, que, em decorrência da Reforma da Previdência estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 o valor pago a título de salário-família passou a ter caráter assistencial, e em razão disso deixou de ser contado na despesa com pessoal. Este mesmo posicionamento foi confirmado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta do item 10 da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME. Assim, os valores pagos a título de salário família não devem ser empenhados na rubrica 3.1.90.05.00.00, como vem ocorrendo, pois, o correto é



empenhar no código de natureza de despesa 3.3.90.08.56.01.00.00 – Salário Família, sem qualquer reflexo nas despesas com pessoal do Poder Executivo.

**Providência recomendada:** ajustar rubrica orçamentária (dotação) onde são empenhadas as despesas mensais com o salário família dos servidores, alterando a classificação orçamentária atual (3.1.90.05.00.00) para 3.3.90.08.56.01.00.00 – Salário Família, fim de que tais gastos deixem de ser considerados na apuração das Despesas com Pessoal

#### 4. Gastos com pessoal ajustados

Em suma, em função dos ajustes efetuados, tem-se que, de fato, ao final do primeiro quadrimestre de 2023, o valor das despesas com pessoal do Poder Executivo somou R\$ **13.911.528,24**, ao passo que a Receita Corrente Líquida, após os ajustes foi de R\$ **27.263.564,59**, resultando num índice de comprometimento de 51,03%.

Segue o resumo:

Receita Corrente Líquida até o final do 1º quadrimestre de 2023, considerada na Certidão nº 6.212/2023 emitida pelo TCE/RS	27.502.028,59
(-) Ajustes da receita corrente líquida (item 2 deste Relatório)	238.464,00
<b>Receita Corrente Líquida ajustada</b>	<b>27.263.564,59</b>
Despesas Com Pessoal apurada considerada na Certidão nº 6.212/2023	14.333.929,76
(-) ajuste nas despesas com pessoal especificados nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Item 3 deste Relatório	422.401,52
<b>Despesa com pessoal ajustada</b>	<b>13.911.528,24</b>
<b>Percentual de gastos ajustado</b>	<b>51,03%</b>

Portando, se considerado os ajustes acima ao invés de 52,12%, o índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com Pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2023 seria de 51,03%, ou seja, abaixo do chamado "Limite Prudencial" situação que, embora ensejadora de emissão de alerta (inciso II do § 1º do artigo 59 c/c alínea "b" do inciso III do artigo 20, ambos da Lei Complementar nº 101/2000), afastaria a incidência das proibições previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Desse modo, caso aquiescidas as considerações supra, e considerando o disposto nos art. 9º a 14, da Resolução TCE/RS nº 1.146/2021, poderá o Poder Executivo autuar junto aquela Corte processo de retificação da Certidão nº 3.212/2022, de modo a fazer nela constar que o valor efetivo das despesas com pessoal do Poder Executivo somou R\$ 13.911.528,24, correspondendo a 51,03% da Receita Corrente Líquida. Para tanto, deverá




Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

☎ (51) 3027.3400  
🌐 [www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
✉ [faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

juntar a documentação comprobatória dos argumentos utilizados, podendo valer-se inclusive das considerações colocadas neste relatório.

Os trabalhos foram executados em horário de expediente da prefeitura e totalizaram 08 horas técnicas.

Porto Alegre, aos 07 de julho de 2023.

  
Lourenço de Wallau  
CRC/RS nº 49.992